# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 4.448 de 24 de Junho de 1.993.**

**REVOGA LEI Nº 4.241, de 21 de Fevereiro de 1.990.**

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica revogada a Lei nº 4.241, de 21 de Fevereiro de 1.990.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, aos
24 de Junho de 1.993.

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito